



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 79/2012

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, para a legislatura 2013/2016.

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA fica estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 4º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O valor do subsídio mensal de cada Vereador Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA fica estabelecido em R\$ R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei bem como artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

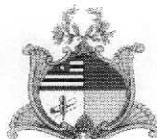
Art. 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

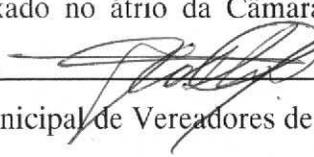
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 03.09.2012. Promulgada em 04.09.2012 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 05.09.2012. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.